LEI MUNICIPAL Nº. 2.495, DE 22 DE MARÇO DE 2.023

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município De Rio Grande da Serra, a Semana Municipal do Hip Hop, e dá outras providências ."
Autoria: Vereador Marcelo Akira Nagashima.

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Grande da Serra, a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada, obrigatoriamente na 2ª (segunda) semana do mês de Novembro, por consequência de incluir o Dia 12 de Novembro, data da celebração do Dia Mundial do Hip Hop.

Art. 2°. - A Semana Municipal do Hip Hop abrangerá atividades culturais de Breaking, Graffiti, RAP (Rhythm And Poetry), DJs (Disc Jockey) e toda sua genealogia, dentre outras atividades artísticas e sociais que atuem de forma complementar a cultura hip hop e artes urbanas:

I – compreende artistas, ativistas, coletivos, instituições e redes de hip hop que desenvolvam trabalhos artísticos e sociais;

II – compreende estudantes da rede de ensino, munícipes, e atores sociais que promovam o combate a qualquer tipo de preconceito, discriminação, e desigualdade social, tendo o hip hop como instrumento de integração política, social, cultural e de cidadania

Art. 3º. – Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop, coletivos e organizações não governamentais que tratam da luta antirracismo e enfrentamento a todo e qualquer tipo de preconceito, garantindo ações antidiscriminatórias na organização e realização das atividades que compõem a semana do hip hop.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, gestores da área da cultura, da educação e da assistência social, serão responsáveis pela organização da "SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP", estabelecendo as atividades e ações que ocorrerão em espaços públicos e/ou privados do Município, característicos de manifestações artísticas, adequadas ao seu desenvolvimento, ou ainda em outros.

§ 1º. – É facultado ao Poder Público convidar instituições, coletivos, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

§ 2º. – Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover a convocação da Semana Municipal do Hip-Hop até o mês de Outubro, as entidades, coletivos e artistas ligados ao

referido movimento estarão legitimados para iniciarem os procedimentos de organização do evento, os quais contarão com o apoio do Poder Público.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de março de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 002.03.2023=CM
Autógrafo: 006.03.2023=CM
PA: 526/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.